



EDITAL

1 - LICITAÇÃO POR CONVITE Nº 011/2019

1.1 - Programa de Trabalho: **12.3610052.2459** - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Ficha: **501** e **504** – Fonte: **005** - SALÁRIO EDUCAÇÃO – Elementos: **33.90.39.99** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e **44.90.52.99** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

1.2 - ÓRGÃO / Repartição / **Processo 90.628/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

1.3 - Convidamos V. S^a a apresentar proposta para o(s) item(s) constante(s) da especificação anexa, a fim de participar da licitação por Convite, pelo tipo de **menor preço global** das obras especificadas neste edital e seus anexos, de acordo com o que determina a Lei 8.666/93, a realizar-se na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, situada a Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio RJ.

Data de entrega e abertura dos envelopes: **15 de Abril de 2019**

Horário: **10:00 (horário local)**

Endereço: **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**, sob o valor para retirada impressa do Edital do Convite de **01 (um) (RESMA DE PAPEL A4)**.

2 - DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite.

2.2 - O valor global estimado desta Licitação é de **R\$ 53.230,00** (cinquenta e três mil duzentos e trinta reais).

3 - DOS ENVELOPES

3.1 - Os envelopes contendo a documentação/proposta serão entregues até às 10:00 horas do dia 15/04/2019 e serão abertos às xx:xx horas do mesmo dia na **Praça Tiradentes, s/nº - Centro – Cabo Frio – RJ – Sala de Licitações (DEMAT)**.



3.2 - Os documentos e as propostas exigidas no presente Edital serão apresentadas em 02 (dois) envelopes indevassáveis, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um as seguintes indicações:

3.2.1 - ENVELOPE Nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE **011/2019**

DOCUMENTAÇÃO

3.2.2 - ENVELOPE Nº 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE CABO FRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

LICITANTE:

REF: Nº DO CONVITE **011/2019**

PROPOSTA

3.3 - A Comissão Permanente de Licitações reunir-se-á, em sessão pública, para abertura dos envelopes contendo a documentação e propostas de cada licitante. Inicialmente, será aberto o envelope contendo a documentação para habilitação. Logo em seguida, não havendo a ocorrência de recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilite ou inabilite qualquer licitante, serão abertos os envelopes contendo as propostas.

3.4 - No **envelope Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO** – a licitante deverá apresentar as documentações **originais ou cópia**, conforme descrição:

- a) **Contrato social em vigor, devidamente registrado;**
- b) **Cartão Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS) e Fazenda Estadual;**
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;**
- f) **Prova de regularidade com os Débitos Trabalhistas (Justiça do Trabalho – CNDT);**
- g) **Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16**



(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Artigo 27 Inciso V da Lei 8.666/93;

h) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Classe (CREA/CAU);

i) Atestado de Visita (formulário em anexo) emitido pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, onde a mesma declara que a licitante visitou o local das obras objeto da presente licitação, através do Engenheiro responsável Técnico da empresa. A visita técnica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias 21 de Março de 2019, com o Srº Carlos Cardoso (CREA – RJ 2006129963), duvidas e esclarecimentos relacionado ao objeto do edital pelo tel: (21) 98145-5480.

3.4.1 – O Atestado de Visita poderá ser substituído por declaração do responsável da empresa de que possui pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

3.4.2 - Permite-se a aceitação de Certidões Positivas com Efeitos Negativos em casos de débitos tributários suspensos, conforme art. 206 do Código Tributário Nacional.

3.5 - O envelope Nº 02 - PROPOSTA - deverá conter em seu interior o seguinte:

- a) Proposta feita em papel timbrado da empresa, em via única em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada;**
- b) Indicação do nº deste convite;**
- c) Razão social, endereço e CNPJ da empresa;**
- d) Proposta com validade não inferior a 60 dias;**
- e) O preço deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. O correndo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso;**
- f) Ser assinada por pessoa autorizada, sobre carimbo, com todas as folhas e anexos rubricados;**
- g) Caso seja do interesse da licitante, a proposta deverá conter nome e número do banco, agência e conta corrente, e demais informações, para propiciar crédito em conta;**

3.5.1 - A proponente é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, alegações posteriores, sobre cotações emitidas errôneas ou incompletas.

3.5.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.



3.5.3 O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta que anexará ao envelope de proposta, conforme se referir ao fornecimento do objeto em licitação.

3.5.4 – As propostas com preço manifestante inexequível serão aceitas, desde que, através de documentação, seja comprovada a viabilidade na execução do objeto a ser contratado, em conformidades com a art. 40 inciso X, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

4 - DA DESCLASSIFICAÇÃO:

4.1 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) Que não atenderem às exigências do ato convocatório deste convite;
- b) Que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) Que não atendam aos objetivos deste convite;
- d) Consideram-se preços excessivos aqueles cujos valores ultrapassam o limite máximo do preço unitário e/ou global estabelecidos.

4.2 - Serão inexequíveis, aqueles que não demonstram viabilidade através de documentação, comprovando que os custos dos materiais ou dos serviços são coerentes com os de mercado ou com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem o parágrafo 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de **menor preço global das conforme especificado** neste edital, devendo o mesmo ser fixo e irrevogável.

6 - DO DESEMPATE DAS PROPOSTAS:

No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo

7- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação as empresas convidadas, inscritas ou não no Cadastro de Habilitação de Licitantes da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, bem como os cadastrados que



manifestarem interesse em participar da competição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, em número mínimo de 3 (três), que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Convite e seus Anexos, conforme Art. 22, Parágrafo 3º da Lei 8.666/93, desde que, apresentem os documentos especificados na Clausula 3.4 alínea “(a) ao (i)”.

7.2 - No caso de licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte a vencedora deve comprovar a Regularidade Fiscal no ato da contratação.

7.3 - As empresas podem ser representadas, no procedimento licitatório, por procurador legalmente habilitado, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

7.4 - Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas neste município, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.5 – Fica impossibilitada de participação as empresas que possuam em seu quadro societário servidor do município, consoante determina o Art. 9º, inciso III, da Lei 8666/93.

7.6 - Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços deverão ser apresentados por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprovem tal condição através de documento legal.

7.7 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Programa de Trabalho: **12.3610052.2459** - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Ficha: **501** e **504** – Fonte: **005** - SALÁRIO EDUCAÇÃO – Elementos: **33.90.39.99** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEROS – PESSOA JURÍDICA e **44.90.52.99** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação.

9.3 - Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas.

9.4 - Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

9.5 - Emitir "Ordem de Início" autorizando o início da execução do Contrato.

9.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

10.1 – São obrigações do(a) Contratada (o):

a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;

b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

f) A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;

g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

h) Fornecer todos os materiais e mão de obra necessários à execução das atividades.

10.2 - Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Educação, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado



adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

10.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Educação, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.4 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

11 - DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato com o MUNICÍPIO poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 0,3 (zero vírgula três por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, nos termos do item 10.2.2 do projeto Básico (ANEXO II);

c) Multa moratória de 0,5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às licitantes que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista, tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.



12 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitação prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cabo Frio – Praça Tiradentes, s/nº - Centro - Cabo Frio/RJ - DEMAT.

13 – DA RESCISÃO:

A Administração poderá rescindir o contrato, de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação judicial ou extrajudicial, nos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14 – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O objeto licitatório será acompanhado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e fiscalizado por servidor formalmente designado, que determinará o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos.

14.2 - À fiscalização ficam reservados o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente, e em tudo o mais referente à qualidade e quantidade do material, desde que não acarrete ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou modificação do Contrato.

14.3 - A Contratada declara aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotado, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao cumprimento do contrato.

14.4 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada em relação à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a terceiros.

15 - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

A Contratada deverá entregar, instalar e testar o equipamento, objeto desta licitação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

16- DO PAGAMENTO



16.1 O pagamento ao adjudicatário vencedor será feito através de transferência bancária, de conformidade com faturas apresentadas quando da prestação do serviço, devidamente atestada, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme item 3.6 do Instrumento Contratual.

16.2 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, com também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3 Compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

16.4 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata tempore*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal), em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

17 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste convite.

18.2 - A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

18.3 - A homologação da presente Licitação será feita pela Secretária de Cultura do Município de Cabo Frio, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

18.4 - A Comissão poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos de atraso após a hora marcada para o início da licitação.



18.5 - Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação obedecerá ao disposto no art. 40, inciso XV, combinado com o artigo 109, § 6º da Lei Federal 8.666/93.

18.6 - O recebimento do objeto, obedecerá o disposto no art. 40, inciso XVI, combinado com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - Esta licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do Artigo 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

18.8 - A Comissão Permanente de Licitação dirimirá as dúvidas que suscitem o Convite, desde que argüidas por escrito até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para abertura dos envelopes. Constituem parte integrante deste Convite, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

ANEXO VI- DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS

CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

ANEXO VII – ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Cabo Frio, 04 de Abril de 2019.

Maurício de Azevedo Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabo Frio

CARTA CONVITE Nº	011/2019
Licitante	
CNPJ	

Apresentamos a presente Proposta para a Carta Convite nº 009/2019, cujo o objeto é a aquisição de brinquedos pedagógicos para atender à Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição e instalação de elevador plataforma vertical de acessibilidade, conforme especificações técnicas do item 4 do Termo de Referência (ANEXO II).	Unid.	1		
02	Mão de obra (instalação)	Svç	1		
TOTAL GERAL					

A validade da presente proposta é de **30 (trinta)** dias.

DECLARAMOS QUE:

I - Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a entrega dos bens, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;

II - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

IV - Estamos cientes e concordamos com TODAS as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Local e data

Responsável Legal



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CABO FRIO
Secretaria Municipal de Governo
SUBCOORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Processo nº 90.628/2018

Folha Nº _____

Rubrica do Funcionário

ANEXO II – PROJETO BÁSICO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 90.628/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CABO FRIO** “**CONTRATANTE**” E A FIRMA _____, AQUI DESIGNADA “**CONTRATADA**”, PARA O objeto da presente Licitação é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente Termo de Contrato o “**MUNICÍPIO DE CABO FRIO**”, através da “**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**”, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº28.549.483/0001-05, com sede na Cidade de Cabo Frio à Praça Tiradentes, s/nº – Centro - Cabo Frio/RJ, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação, Sr.** _____, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº _____ e do CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade à Rua _____ nº _____, bairro _____, cidade Cabo Frio/RJ, CEP: _____, e a Firma _____, neste ato representada pela Srª ou Sr. _____, na qualidade de vencedora do certame nº **011/2019**, conforme **Processos nº 90628/2018**, celebram o presente com fundamento na legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo as partes doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto da presente Licitação é a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADOR PLATAFORMA VERTICAL DE ACESSIBILIDADE PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO CRISTÓVÃO**, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico, normas da ABNT e demais Anexos deste Convite.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

2.1 - O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.



2.2 – O prazo a que se refere o item 2.1 abrange o recebimento provisória do bem, assim como o recebimento definitivo, obedecendo o disposto no **item 7** do Projeto Básico (ANEXO II do Edital)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

3.2 Os serviços objeto do presente Contrato estão orçados em **R\$: _____** (_____), com recursos orçamentários oriundos do Programa de Trabalho: **12.3610052.2459** - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – Ficha: **501** e **504** – Fonte: **005** - SALÁRIO EDUCAÇÃO – Elementos: **33.90.39.99** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA e **44.90.52.99** – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

3.3 O pagamento ao adjudicatário será feito através de transferência bancária, de conformidade com a fatura e o prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período, devidamente atestada.

3.4 As medições serão processadas independentemente da solicitação da Contratada, em impressos próprios assinados pela fiscalização. Serão discriminados através de memorial de cálculo os quantitativos de serviços executados e respectivos preços unitários e apontadas todas as parcelas constantes na planilha contratual.

3.5 A critério da CONTRATANTE, poderão ser realizadas medições intermediárias, desde que observada a legislação vigente.

3.6 Os pagamentos serão efetuados mediante comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e após regular liquidação da despesa, devendo ser apresentada Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada por 02 (dois) servidores do Município, que não o Ordenador da Despesa, e sendo um deles necessariamente o responsável pelo órgão requisitante das Obras ou serviços, a qual será processada e paga na forma da legislação em vigor.

3.7 O pagamento das notas fiscais será processado e efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme Itens: 17.2, 17.3 e 17.4 do Edital, dispõe o Art. 40 inciso XIV, alínea “a, c, d” da Lei Federal n ° 8.666/93.

3.8 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, como também, o valor dos pagamentos eventualmente antecipados, obedecerão ao disposto na alínea “d”, inciso XIV, do art. 40 da Lei Federal n ° 8.666/93, sendo: compensação financeira, por eventuais antecipações, será descontada a taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do



recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e compensação financeira, por eventuais atrasos, incidindo juros de 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro rata die*, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data de recebimento do documento de cobrança (Nota Fiscal) e a data do efetivo pagamento.

3.9 Para itens de serviços não contemplados na planilha estimativa de custo e custos unitários da Prefeitura, mas necessários em virtude de alterações contratuais, e desde que observados os limites legais, serão utilizados os preços unitários constantes da tabela EMOP, ou no caso de inexistência nesse sistema, o menor valor de no mínimo quatro cotações de preços feitas junto a empresas especializadas.

3.10 Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

- a) Pelo produto obtido entre os respectivos preços unitários ofertados e constantes da Proposta de Preços e as quantidades de serviços medidos.
- b) O valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior.

3.11 Nenhum pagamento será efetuado sem que seja comprovado que a CONTRATADA efetivamente cumpriu a parcela correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – A Contratada compromete-se a fornecer e instalar o elevador plataforma vertical de acessibilidade para a Escola Municipal São Cristóvão da Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de mão-de-obra ou obras de reforma e ampliação;
- c) Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto dos serviços de mão-de-obra e materiais empregados, diligenciado nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos das notas fiscais / faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados; Emitir “Ordem de Início” autorizando o início da execução do Contrato;
- e) Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato.



DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- a) Manter durante o período de execução do serviço contratado as condições de regularidade junto ao INSS, FGTS, e a Fazenda Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- f) A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE no prazo de 24 horas;
- g) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- h) Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria de Cultura, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão ser acompanhados de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura.
- i) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Cultura, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- j) A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.
- k) Fornecer todos os materiais, mão de obra necessários à execução das atividades;
- l) Responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que vier a causar a terceiros, por si ou por agentes, na execução do objeto deste contrato;
- m) Arcar com todos os custos oriundos da confecção do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS

A CONTRATADA fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 - Se a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas, de conformidade com a proposta apresentada, quando do anexo do certame, ficará sujeita às seguintes penalidades, dentre outras:



- a) Advertência;
- b) Multa compensatória de 0,3 (zero vírgula três por cento) em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência, nos termos do item 10.2.2 do projeto Básico (ANEXO II);
- c) Multa moratória de 0,5% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, depois de esgotado o prazo da alínea anterior, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2- As sanções previstas nas alíneas anteriores poderão ser aplicadas em conjunto, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantindo o recurso por parte do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente Contrato será considerado rescindido:

- 1) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato pela CONTRATADA.
- 2) Quando, pela reiteração de impugnações ou advertências feitas pela CONTRATANTE, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ou para prosseguir na sua execução.
- 3) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução, ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços, hipótese em que os serviços serão recebidos pela CONTRATANTE na situação em que se encontrarem, ficando esta desobrigada de qualquer vínculo para com a CONTRATADA, sua massa falida ou sucessores da massa.
- 4) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato ou a sua execução no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5) Se, na prestação do serviço vier a CONTRATADA comprometer a ordem ou a segurança pública.
- 6) Se a CONTRATADA deixar de cumprir rigorosamente o prazo estabelecido para a prestação dos serviços, devendo os mesmos serem comunicados por escrito por parte da CONTRATANTE.
- 7) Caso ocorra a rescisão prevista nos itens anteriores, a CONTRATANTE poderá contratar os serviços com qualquer das outras firmas licitantes na presente licitação, mantidas todas as condições do contrato, sendo usado como critério preferencial a ordem de classificação da mesma.
- 8) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis



CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas a seguir nominadas e identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUJEIÇÃO DAS PARTES

Todas as cláusulas deste contrato estão sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e demais legislação complementares que servirão de base para a solução dos casos omissos a este instrumento e não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cabo Frio, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste Contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes estarem de acordo com todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cabo Frio/RJ, ____ de _____ de 2019.

p/ MUNICÍPIO DE CABO FRIO – Contratante

CLAUDIO PERES LEITÃO

Secretária Municipal de Educação

p/Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

– Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME

IDENT.:

C.P.F.:

2) _____

NOME:

IDENT:

C.P.F.:



ANEXO IV

Declaração em Atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Declaração de Não Empregar Menor

Carta Convite nº 011/2019

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresainscrita no CNPJ sob o nº por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP/MEI

(Entidade) , inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) , neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, **DECLARA** que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Local /Data

Responsável Legal

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DA CARTA CONVITE

Carta Convite nº 011/2019

À Comissão Permanente de Licitação e Contratos

A Empresa inscrita no CNPJ sob o nº ..
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins de participação da
licitação citada, que não foi declarada inidônea e não é impedida de contratar com o poder público de
qualquer esfera, ou suspensão de contratar em a Administração Pública, e que se compromete a comunicar
ocorrência de fatos supervenientes, aceita em todos os termos as condições estabelecidas na Carta Convite
do presente Certame.

Por verdade Assina o presente.

Local e data

Responsável Legal



ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu Representante, Sr. _____, portador do documento de identidade nº _____, compareceu ao local onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da licitação.

Carimbo e Assinatura do Servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações onde será executado o objeto da licitação em epígrafe, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução do mesmo.

_____, _____ de _____ de 2019.

Nome do declarante _____

Número da Cédula de Identidade _____

Assinatura e carimbo de CNPJ da empresa